

**PORTARIA Nº 1085/2017**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8512119-69.2011.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 08 de setembro de 2011, **MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FRANÇA FAÇANHA** no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNME08, Matrícula nº 93172/1-0, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais **no valor total de R\$ 10.514,50 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.880/2011) SPJNME08 (Cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e um centavo)	R\$ 5.320,01
Progressão Horizontal – 40% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Dois mil, cento e vinte e oito reais)	R\$ 2.128,00
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, quinhentos e noventa e seis reais)	R\$ 1.596,00
Vantagem Pessoal (Novecentos e dezento reais e setenta e oito centavos)	R\$ 918,78
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)	R\$ 1.470,28
SUBTOTAL (Onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos)	R\$ 11.433,07
Adequação Vencimental (Novecentos e dezento reais e cinquenta e sete centavos)	-R\$ 918,57
TOTAL (Dez mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)	R\$ 10.514,50

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

Desembargador Francisco Glaydson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04582/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FRANÇA FAÇANHA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA Nº 875/2014

Dispõe sobre aposentadoria de magistrado.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504892-20.2014.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 04 de abril de 2014, **ALFREDO ALVES FILHO**, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, matrícula nº 192533.1/1, nos termos do art. 3º, incisos I, II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** o provento mensal no valor de R\$ 25.260,20 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme Lei estadual nº 15.310, de 04 de março de 2013, publicada em 08 de março de 2013, que alterou a Lei estadual nº 14.527, de 08 de dezembro de 2009, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04044/2021, em sessão datada de 01 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para ALFREDO ALVES FILHO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.